



TERMO ADITIVO Nº 01/2018

Reajuste ao Contrato Nº 001/2014 entre a CANOASTEC e a Empresa Alt Service Central de Serviços Ltda. -ME.

Processo 007/2014

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.871/0001-80, com sede na Av. Guilherme Schell, nº 5626, 6º andar, na cidade de Canoas-RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO NONNENMACHER DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 449.281.490-68 e portador da Cédula de Identidade n.º 2027017728, residente e domiciliado na cidade na Rua Aurora, nº 1200, casa 66, Vivendas do Lago, Bairro Rosa, Canoas, RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALT SERVICE CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.778.359/0001-07, com sede estabelecida na rua Guia Lopes, nº 3844- Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo CEP 93.410-340, neste ato representada por **EDSON ANTONIO SCARTEZINI**, portador do RG nº 9037433514-SSP/RS e inscrito CPF sob nº 450993080-15, residente na rua Malta, nº 412- Bairro Seller, na cidade de São Leopoldo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REAJUSTAR** o contrato 001/2014, nos seguintes termos, mantidas as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica o contrato nº 001/2014 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26.04.2018, conforme estabelecido no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REAJUSTE E DO DISSÍDIO DA CATEGORIA E IPCA

Por este Termo Aditivo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, o valor mensal de prestação de serviços do contrato original, estabelecido na cláusula décima segunda, passa a ser R\$ 3.997,10 (três mil





novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), considerando o dissídio da categoria sob índice e considerando o reajuste de IPCA, totalizando 4,34%, perfazendo um **valor total global de R\$ 47.965,20** (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa deverá correr na conta de serviços prestados à Pessoa Jurídica, 3.3.2.3.1.51.00.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.


CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá se dar, de forma unilateral pela Administração Indireta, a qualquer tempo, com o devido aviso e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, 16 de abril de 2018.


Marcelo Nonnenmacher de Souza
Diretor Presidente


Edson Antônio Scartezini
Alt Service Central de Serviços Ltda.-ME

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

